



# Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

## LEI N.º 920/2017, DE 07 DE ABRIL 2017.

*“Isenta as igrejas e templos religiosos de qualquer culto do pagamento das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências”.*

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito do Município de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto as igrejas e templos religiosos de qualquer culto, desde que o consumo mensal não ultrapasse 25.000 (vinte e cinco mil) litros de água, ou seja, 25 m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos).

**Parágrafo único.** Caso a entidade religiosa ultrapasse o consumo máximo estipulado no *caput* deste artigo, será cobrado a integralidade do consumo.

**Art. 2º** – Para gozar do benefício referido no *caput* do artigo anterior, as igrejas e templos religiosos deverão estar instalados em prédio próprio.

**Art. 3º** - A isenção de que trata esta Lei começará a vigorar após 60 dias da formalização do pedido do benefício junto ao Departamento de Água e Esgoto da prefeitura, que fará por requerimento ao prefeito, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do estatuto ou contrato social, onde conste o nome e a qualificação do responsável;

II – original ou cópia autenticada da matrícula do imóvel, expedida no máximo nos 30 dias anteriores.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento de Água e Esgotos da Prefeitura a análise de pedido, bem como a aferição da documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, constados do protocolo do Requerimento.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Ubarana - SP, 07 de abril de 2017.

**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.